Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 8 / 3 / 18

em 07 de março de 2018

Mensagem nº07/18
Proc. nº 5345/18

MENSAGEM N.º 7/18
DOCUMENTO N.º 730/18

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente, e a Cidade de Liyang da Província de Jiangsu da república Popular da China.

O Convênio em questão terá como objetivo promover conjuntamente os intercâmbios amigáveis e intercâmbios econômicos e comerciais e a cooperação em diversas áreas, como ciência, comércio, tecnologia, cultura, esportes, saúde, educação e habitação.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 5 / 3 / 18
VENCE EM: 20 / 4 / 18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/ml

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Estevão
EM 09/03/18 às 15:00

Mensagem nº 07/18

PROJETO DE LEI N.º 21/18
DOCUMENTO N.º 737/18

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo, Brasil, e Liyang, da Província de Jiangsu da República Popular da China.
Processo nº 5345/18

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo, Brasil, e Liyang da Província de Jiangsu, da República Popular da China.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei terá como objetivo a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos e a promoção conjunta de intercâmbios econômicos e comerciais e a realização de intercâmbios e a cooperação em diversas áreas, como ciência, comércio, tecnologia, cultura, esportes, saúde, educação e habitação.

Art. 3º - Para a realização dos objetivos descritos no artigo anterior, será necessário:

I – trocar regularmente a experiência acumulada em diversas esferas;

II – diversificar as relações amistosas e de cooperação;

III – aprofundar e ativar o movimento das cidades gêmeas para reforçar a compreensão sobre o trabalho desenvolvido;

IV – divulgar os resultados das relações de amizade entre os habitantes das duas cidades;

V – promover encontros periódicos;

VI – colaborar no desenvolvimento habitacional da cidade de São Vicente por meio da construção de moradias através de programas do Governo Federal brasileiro (Minha Casa, Minha Vida);

VII – implementar ativamente a cooperação de assuntos relevantes para as duas cidades;

VIII – desenvolver a formação de pessoal profissional e técnico e empresas de construção em São Vicente, para implantar e conceber um estilo de construção de moradias, refletindo plenamente a importância da cooperação e desenvolvimento entre os dois países;

IX – promover as oportunidades de coexistência, coordenação, inovação, e cooperação, entre as comunidades;

X – respeitar as características da cidade de São Vicente e promovendo o planejamento, design e construção de moradias;

XI – construir o modelo de cooperação China-Brasil

e

XII – organizar através do Conselho Municipal de habitação de São Vicente as unidades relevantes de intercâmbio e coordenação técnica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

* * *